



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N.º 27457
De 25 de abril de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a pedido, a senhora ANELISE NASCIMENTO NOGUEIRA, R.G. n.º 43.509.198-0, do cargo de Provimento por Concurso Público de MÉDICO GENERALISTA DA FAMÍLIA, a partir desta data, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 27458
De 25 de abril de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, EXONERA a pedido, a senhora MAISA ZIVIANI ALVES, R.G. n.º 43.773.309-9, do cargo de Provimento por Concurso Público de AGENTE ADMINISTRATIVO (ESCRITURÁRIO), a partir de 24/04/2023, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 27459
De 03 de Maio de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, CONCEDE à senhora ELISABETH DOS SANTOS SEGANTINI, R.G. n.º 15.787.218-X e CPF n.º 086.188.718-26, afastamento sem vencimentos, nos termos da Lei Municipal n.º 2819, de 25 de maio de 2005, alterada pela Lei Municipal n.º 2927, de 25 de setembro de 2007, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 16 de maio de 2023.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 03 DE MAIO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO N.º 4301
De 13 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3751/2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64, E COM A LEI MUNICIPAL N.º 3841/2022,
D E C R E T A

Art. 1.º- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 3.125.500,40 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos reais e quarenta centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro.

Art. 3.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti – Secretário De Meio Ambiente
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Glaiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente
1º Secretária- Cláudia Regina Nunes Lança
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 11 de Maio de 2023.

2

**PUBLICADO NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos do
Decreto <https://www.batatais.sp.gov.br>

DECRETO N.º 4300 De 13 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3751/2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64, E COM A LEI MUNICIPAL N.º 3841/2022,
D E C R E T A

Art. 1.º- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 3.616.754,31 (três milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de superávit financeiro.

Art. 3.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS
PUBLICADO NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos do
Decreto <https://www.batatais.sp.gov.br>

DECRETO N.º 4343 De 02 de maio de 2023.

Dispõe sobre a descentralização administrativa, através da delegação de competências ao Chefe de Gabinete, ao Procurador Geral do Município e aos

Secretários Municipais. Autoriza a expedição de atos, resoluções, circulares, instruções normativas entre outros atos administrativos, no âmbito do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município e das Secretarias Municipais visando à regulamentação dos trabalhos. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO a previsão do artigo 84, IV da Constituição Federal, extensível ao âmbito da Administração Pública Municipal frente ao Princípio da Simetria, conferindo ao Prefeito Municipal o direito a sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução; CONSIDERANDO a necessidade de delegação de competências ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Geral e Secretários Municipais, visando à descentralização administrativa, e em busca de uma atuação eficiente da atividade administrativa, nos moldes estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de regulamentar e disciplinar a orientação dos servidores públicos municipais no âmbito interno do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Município e das Secretarias Municipais, através da expedição de atos normativos;

D E C R E T A

Art. 1.º A delegação de competências de que trata este Decreto tem por finalidade tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Direta Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar para si a competência delegada.

Art. 2.º - Fica delegada ao Chefe de Gabinete do Poder Executivo a competência para representar legalmente o Município de Batatais, especialmente para firmar contratos, atas de registros de preços, compromissos ou acordos perante quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas e sociedades de economia mista, empresas privadas, cartórios em geral, seguradoras em geral, bem como quaisquer outros ajustes firmados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Geral e aos Secretários Municipais e, em seus impedimentos legais, aos seus substitutos, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos licitatórios e contratuais cujas despesas corram à conta dos recursos alocados a sua respectiva Secretaria:

I - requisitar abertura de procedimento licitatório;

II - proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto ou promover a revogação ou a anulação do certame;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

IV - mediante Portaria: criar comissões e designar seus membros; instituir e destituir grupos de trabalho;

V - a ratificação de inexigibilidade e de dispensa, fundamentadas, respectivamente, nos artigos 74 e 75, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

VI - a assinatura, em nome da respectiva Secretaria e no interesse da Administração Pública, de contratos, atas de registros de preços e quaisquer outros ajustes, tais como: convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação etc., bem como de termos aditivos e de rescisão;

VII - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, cabe ao Secretário Municipal designar um representante/servidor público para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, competindo-lhe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

VIII - praticar outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Parágrafo único - Nos contratos administrativos, atas de registros de preços, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação, termos aditivos, termos de rescisão, etc, e quaisquer outros ajustes firmados pela Administração Pública Municipal, cujos valores sejam superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Secretário Municipal, antes da assinatura do contrato, deverá cientificar o Prefeito Municipal, demonstrando o interesse público da medida.

Art. 4.º Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Finanças para que providencie, no início de todo procedimento licitatório, a emissão de declaração constatando a existência de recursos necessários à contratação do objeto pelo Poder Público, e que a utilização dos recursos possui adequação orçamentária e financeira com as normas vigentes.

Art. 5.º - No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenador de despesas ao Chefe de Gabinete, aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral do Município.

Parágrafo primeiro. Aos ordenadores de despesas competem:

Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;

Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas,

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 11 de Maio de 2023.

3

ficando determinado à Secretaria Municipal de Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Designar, formalmente, servidor público para acompanhar a execução e a fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

Parágrafo segundo. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo terceiro. Nas hipóteses de aquisições conjuntas por várias Secretarias Municipais, todas as autoridades cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio, serão considerados ordenadores de despesas.

Parágrafo quarto. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 6º – O Controlador Interno do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Sempre que julgar necessário, o Prefeito Municipal poderá realizar os atos previstos neste Decreto, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 8º Os atos e decisões adotados por delegação ou subdelegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 9º O recurso interposto em face de qualquer decisão adotada nos termos deste Decreto, salvo disposição expressa em sentido contrário, será dirigido à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo legal, o encaminhará, devidamente informado, à autoridade superior, adotando-se as seguintes providências:

I - protocolizado o recurso, a autoridade ao qual for dirigida deverá exercitar juízo acerca dos pressupostos recursais e do próprio ato impugnado;

II - a decisão que determinar o processamento do recurso deverá indicar os efeitos com os quais será processado;

III - a mesma decisão que determinar o processamento do recurso e os efeitos em que é recebido, deverá determinar a intimação dos demais interessados, se for o caso, que poderão se manifestar no prazo legal.

Art. 10 - Ficam o Chefe de Gabinete do Poder Executivo, os Secretários Municipais de Governo, bem como o Procurador(a) Geral, no âmbito de suas respectivas Secretarias, autorizados a expedir atos, resoluções, circulares, instruções normativas entre outros atos administrativos, para a boa e fiel execução dos trabalhos em prol do atendimento à população.

Parágrafo único – Os atos referidos no “caput” deverão ser publicados por afixação no mural da sede da Prefeitura, e sede das respectivas Secretarias e Procuradoria-Geral.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos ficam autorizados a assinarem os termos de ciência e notificação relacionados aos atos de pessoal a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 12 - Ficam o Chefe de Gabinete, os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município responsáveis pelos servidores públicos colocados à disposição de suas respectivas Secretarias, e da Procuradoria-Geral, fazendo-os cumprirem rigorosamente o horário estabelecido nas normas legais, observando a qualidade e a eficiência da execução dos serviços colocados à disposição dos municípios.

Parágrafo único – Fica, ainda, sob a responsabilidade de cada um dos Secretários, do Chefe de Gabinete e do Procurador-Geral, a gestão e o controle dos gastos no âmbito de sua respectiva Secretaria, e da Procuradoria Geral.

Art. 13 - Será de responsabilidade do Chefe de Gabinete, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município a autorização de pagamentos de horas-extras, ficando vedado o trabalho extraordinário sem a devida autorização e justificativa do titular de cada Secretaria e da Procuradoria-Geral.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 4.311, de 02 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 02 DE MAIO DE 2023.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 62 De 26 de abril 2023.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2023, de 19.04.2023.

Dispõe sobre a gratificação aos docentes designados para as funções de Vice-Diretor, Professor coordenador e Diretor de Instituições Infantis – Creches, nos termos da Lei Complementar nº 58/2022 e altera a tabela do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 07/2003 e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Art. 1º Os docentes designados para as funções de Vice-Diretor, Professor Coordenador e Diretor de Instituições Infantis – Creches, farão jus a uma gratificação nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 58/2022.

§ 1º A gratificação estabelecida no “caput” deste artigo, será concedida apenas aos docentes que exerçam as funções por 40 horas na rede municipal e somente nos períodos de efetivo exercício da função.

§ 2º O salário base do docente ocupante da função em designação, acrescido da gratificação, não poderá ser superior ao do servidor efetivo que ocupa o mesmo cargo na carreira.

Art. 2º O Anexo VIII, da Lei Complementar 07/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadro de Gratificações			
Funções Gratificadas	Qt d	Padrão	Carga Horária Semanal
Chefe Supervisor - Nível I	28	R\$ 200,00	40 h
Chefe Supervisor - Nível II	20	R\$ 400,00	40 h
Chefe Supervisor - Nível III	10	R\$ 800,00	40 h
Vice-Diretor	03	R\$ 400,00	40 h
Professor Coordenador	05	R\$ 800,00	40 h
Diretor de Instituições Infantis – Creches	05	R\$ 800,00	40 h

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 11 de Maio de 2023.

4

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

LEI N.º 3889

De 26 de abril 2023.

PROJETO DE LEI N.º 4071/2023, de 19.04.2023.

Dispõe sobre a criação e incorporação de dois cargos de contador e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados e incorporados ao Quadro Permanente de Cargos da Prefeitura Municipal de Batatais, os seguintes cargos:

Denominação	Nível	Preexistentes	Criados	Total
Contador	230	03	02	05

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as necessárias contratações de pessoal, precedida de concurso público de provas e títulos, adotando as medidas necessárias para sua realização. Parágrafo único. As nomeações serão realizadas atendendo aos exclusivos interesses da Administração Pública Municipal, que convocará os aprovados no concurso público por ordem de classificação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Saúde

Prefeitura De Batatais

Ata Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 100/22

A Prefeitura Municipal de Batatais torna público nos termos do parágrafo 2 art. 15 da Lei Federal 8.666/93, a relação do item/lote, fornecedor e preço registrado, para prazo de 06 meses a partir de 19.04.2023 e encerramento 18.10.23. Objeto: aquisição de medicamentos a fim de atender a dispensação de medicamentos padronizados para população do município, em atendimento à Secretaria Municipal De Saúde; Fornecedores: Centermedi Com. de Prod. Hospitalares Ltda o(s) item(s) 3, 36 e 55 Valor R\$ 50.770,00; Cirúrgica Olimpio Ltda o(s) item(s) 6, 7, 54, 56, 57, 58 e 61 no valor total de R\$ 33.961,00; Cristalia Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda o(s) item(s) 9, 22, 37, 49, 51 e 60 no valor total de R\$ 69.379,00; Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eireli o(s) item(s) 12, 27, 29, 33 e 39 no valor total de R\$ 69.920,50; Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda o(s) item(s) 15 no valor total de R\$ 23.280,00; Soma SP Produtos Hospitalares Ltda o(s) item(s) 16, 44 e 50 no valor total de R\$ 44.924,00; DMC Dist. De medicamentos e correlatos Ltda(s) item(s) 20 no valor total de R\$ 252,00; Galli e Liotto Comercio de Produtos Hospitalares Ltda o(s) item(s) 23 e 43 no valor total de R\$ 1.824,50; Aglon Comercio e Representações Ltda o(s) item(s) 31,45, 46 e 52 no valor total de R\$ 40.157,00; Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda o(s) item(s) 34, 47 e 48 no valor total de R\$ 67.579,00; Conquista Dist. de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda o(s) item(s) 35 no valor total de R\$ 30.000,00; A2 Distribuidora Brasil o(s) item(s) 40 no valor total de R\$ 17.910,00; Novasul Com. de Prod. Hospitalares Ltda

o(s) item(s) 41 no valor total de R\$ 8.820,00; Dimebras Comercial Hospitalar Ltda o(s) item(s) 59 no valor total de R\$ 525,00.Bts, 11.05.2023. Bruna FrancielleToneti – Secretária Municipal de Saúde.

Secretaria de Administração

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 31/23-1031;

Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Contratação de empresa e estabelecimento de ata de registro de preços para fornecimento de alimentação do tipo coffee break para eventos institucionais da prefeitura. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 31/05/2023 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.licitamaisbrasil.com.br. Bts, 11.05.2023. Vinícius Bérغامo Silva – Secretário Mun. de Administração.

Prefeitura de Batatais

Julgamento de proposta – Concorrência nº 02/2023

A Prefeitura de Batatais, leva ao conhecimento de interessados, que após a análise detalhada de todos os documentos carreados aos autos, os Membros da Comissão de Licitação, por unanimidade, deliberaram no seguinte sentido: com fundamento no parecer técnico, ficam classificadas as propostas das empresas:

- 1ª – FML Comércio e Instalações Industriais Ltda ME – R\$ 173.811,12;
 - 2ª – G Energy Engenharia e Serviços Ltda - EPP – R\$ 194.416,58;
 - 3ª – Luz Forte Iluminação e Serviços Ltda – R\$ 194.852,78;
 - 4ª – JS Construção Civil e Obras de Pav. Eireli – R\$ 209.987,84;
- Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação e recurso quanto a presente decisão. Bts, 10.05.2023 – Frank Colombini - P.C.L.

Secretaria de Cultura e Turismo

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 37/23-1037;

Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de palco Geospace, para a 46ª Festa do Leite de Batatais. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 25/05/2023 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.licitamaisbrasil.com.br. Bts, 11.05.2023. Paula Simões Machado – Secr. Mun. de Cultura e Turismo.

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 38/23-1038;

Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Contratação de empresa especializada na

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 11 de Maio de 2023.

5

locação de painéis de LED, para a 46ª Festa do Leite de Batatais. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 25/05/2023 a partir das 14h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.licitamaisbrasil.com.br. Bts, 11.05.2023. Paula Simões Machado – Secr. Mun. de Cultura e Turismo.

Secretaria de Esportes e Lazer

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Presencial Nº 06/23; Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva; Data do Pregão: 29.05.2023 às 14:00 hs; Obtenção do Ed.: www.batatais.sp.gov.br. Bts, 11.05.2023. Gleiser da Silva – Secr. Mun. de Esportes e Lazer.

Em comemoração a

SEMANA DA ENFERMAGEM

a UPA Batatais convida você para a participação em

TREINAMENTO TEÓRICO-PRÁTICO DE IMOBILIZAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

🕒 13h 📅 12/05/2023 📍 UPA - Batatais

UPA 24h **neph Batatais** **SEMUSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS** **NOVO TEMPOS GESTÃO 2001-2024**

ESPERAMOS VOCÊ!